



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/2020**

Prestadores de serviços de assistência à saúde, Pessoa Física, interessados em credenciar-se ao Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM-SiSau, no âmbito da RMBH - Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais Regiões da Polícia Militar de Minas Gerais.

**PUBLICADO NO MG Nº 91 de 01-05-2020.**

**1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual, nos termos dos art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, n.º 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.904.296, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.324.586-20, conforme art. 18, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG nº 792/2019, publicada no Minas Gerais nº 122, de 26 de junho de 2019, Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017- DAS/IPSM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, torna público o processo para credenciamento de profissionais **Pessoas Físicas** para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), no período de **01/01/2021 a 31/03/2021**, nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I a este Edital, que atendam às condições estabelecidas na Portaria n.º 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (erem) a substituí-la (s) e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes.

1.1 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM, do Decreto 44.405/2006 e de toda a documentação necessária para sua formalização, no Serviço de Controle de Contratos e Convênios - SCCC, situado na Rua: Paraíba, nº 576, sala 403, Bairro: Savassi, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130.141, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (31) 3269-2104 ou 3269-2109, ou por meio do endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.

1.2 - Os documentos necessários para a habilitação, listados no Anexo II e Apêndices deste edital, deverão ser preenchidos, renomeados e enviados digitalizados (separadamente) no formato PDF, para o endereço eletrônico: [ipsmmg.convenios@gmail.com](mailto:ipsmmg.convenios@gmail.com).

1.1.2 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

**2 - Do objeto:**

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, interessados em firmar contrato com o IPSM, visando a prestação de serviços de saúde aos beneficiários do PAS/SiSau, nas especialidades e localidades presentes no Anexo I deste Edital, de acordo com as tabelas de preços do SiSau, em conformidade com as normas previstas neste Edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau.

**3 - Da legislação aplicável:**

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Portaria DG nº



046/2001 de 17 de dezembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, pela Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, a legislação interna do SiSau, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas.

**3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:**

a) **ANEXO I** - Relação de cidades e especialidades (o profissional interessado tem que ser devidamente registrado na especialidade pleiteada, nos respectivos Conselhos de Classe);

b) **ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:

- **Apêndice I** - Ficha, Requerimento, Fatos Impeditivos;

- **Apêndice II** - Serviços, Corpo Clínico, Instalações Físicas, Equipamentos, Procedimentos;

- **Apêndice III** - Currículo Padrão.

c) **ANEXO III** - Modelo de Minuta Contratual;

3.3 - O modelo constante do Anexo III deste Edital poderá sofrer alterações de acordo com a especialidade credenciada e mediante o interesse da Administração.

3.4 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.5 - Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

**4 - Condições para credenciamento:**

4.1 - Poderão habilitar-se ao credenciamento as Pessoas Físicas que preencherem os requisitos e especialidades previstas neste Edital (anexo I), que satisfaçam as suas condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSM, pelos Decretos Estaduais referentes ao assunto, pela Lei Nacional nº 8.666/93, pelas exigências estabelecidas pelo SiSau, no que couber, e demais normas conexas e aplicáveis.

4.2 - Não poderá participar do credenciamento:

a) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que foi ou que venha a ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que tiver sido descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

d) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que teve decisão desfavorável em Processo Administrativo Punitivo, instaurado pelo IPSM;

e) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que tiver solicitado o seu descredenciamento/rescisão contratual nos últimos 12 (doze) meses;

f) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que já integra a rede credenciada do SiSau (pessoa física, jurídica);

4.3 - A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPSM, conforme Apêndice I, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos demais apêndices e de toda a documentação exigida, implicando aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e normas expressas ou não, pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

**5 - Etapas do Processo de Credenciamento:**



5.1 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) **Primeira Etapa** - Envio da relação dos documentos do **Anexo II** e demais Apêndices devidamente preenchidos e assinados;
- b) **Segunda Etapa** - Análise documental, classificação e critério de julgamento feitos pelo IPISM;
- c) **Terceira Etapa** - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPISM, ou em outro momento oportuno;
- d) **Quarta Etapa** - Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados e dos Inabilitados;
- e) **Quinta Etapa** - Credenciamento;
- f) **Sexta Etapa** - Acompanhamento da execução do contrato.

5.2 - Compete ao IPISM a efetivação das etapas previstas no item 5.1.

5.2.1- A Quinta e Sexta etapas do item 5.1 serão aplicadas exclusivamente aos habilitados devidamente convocadas para a prestação de serviços, conforme a necessidade da Administração Pública.

**6 - Primeira Etapa - Envio do requerimento e da documentação exigida:**

6.1 - O período para o envio documental para o credenciamento será **de 04/05/2020 a 31/12/2020**, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

6.2 - Os documentos exigidos no **(Anexo II)** que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação, na assinatura eletrônica do contrato, bem como deverão estar regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas atualizadas quando solicitadas.

6.3 - Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver expressamente mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data de sua emissão.

6.4 - Os documentos somente poderão ser remetidos por correio eletrônico, conforme itens 1.2 a 1.16, sem emendas e/ou rasuras.

6.5 - O recebimento dos documentos, via correio eletrônico dar-se-á mediante protocolo, que será remetido para o *e-mail* do interessado e servirá como comprovante da inscrição;

6.6 - Não serão conhecidos os documentos enviados por *fax*, correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

6.7 - O IPISM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere à disponibilização de documentos, como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e documentos.

**7 - Segunda Etapa - Análise documental e critério de julgamento:**

7.1 - A análise documental deste Edital, conforme Anexo II e seus Apêndices, será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

7.1.2 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **Anexo II**, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou o prazo da data de validade expirado, implica inabilitação do interessado.

7.1.3 - Em nenhuma hipótese será permitida o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.2 - A análise dos documentos encaminhados ocorrerá durante a vigência do presente Edital de credenciamento **e a habilitação ou inabilitação poderá ser publicada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência.**

7.3 - A contratação se dará conforme a necessidade e conveniência do IPISM.



7.4 - Serão considerados habilitados os interessados que encaminharem para o *e-mail* correspondente à sua regional conforme itens 1.2 a 1.16, a documentação válida, exigida no Anexo II e seus apêndices, e que se enquadrarem nas demais regras e requisitos deste Edital.

7.5 - Os documentos exigidos, deverão ser digitalizados individualmente e encaminhados no formato PDF (sem emendas e/ou rasuras), para o endereço eletrônico correspondente à sua localidade, e deverão conter:

a) **No campo Assunto do e-mail:** O número do Edital, o nome do interessado, a especialidade e a cidade;

7.6 - Será observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

7.7 - Nos casos de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSM solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.8 - A ordem classificatória, terá como critério o número mais antigo no Conselho Regional de Minas Gerais, da sua Respectiva Categoria.

7.9 - O(s) interessado(s) no credenciamento de Psicologia deverá(ão) comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico.

7.10 - Os profissionais interessados em credenciar-se deverão ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria.

#### **8 - Terceira Etapa - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM:**

8.1 - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

8.2 - A visita técnica *in loco* será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do PAS/SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

#### **9 - Terceira Etapa - Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados:**

9.1 - A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do **Anexo II** e seus apêndices, bem como os demais requisitos do Edital, do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 - A habilitação/inabilitação, poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Edital.

9.3 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado, e também disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, à medida que for feita a conferência da documentação, conforme necessidade da Administração, na ordem classificatória, cujo critério é o número mais antigo no Conselho Regional de Minas Gerais, de sua Respectiva Categoria.

9.4 - Os habilitados/inabilitado ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no SCCC/IPSM da respectiva localidade, conforme subitens 1.2 ao 1.16 e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.

9.5 - Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:



a) - Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) - Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional.

c) - Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.6 - Os não habilitados, poderão encaminhar recurso para o respectivo *e-mail*, conforme itens 1.2 a 1.16, devidamente fundamentado, no prazo de **5(cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.7 - O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação encaminhada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

9.8 - O recurso deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br) no prazo do item 9.6, e será analisado em até **15 (quinze) dias úteis**, e deverá conter:

a) - No campo *Assunto* do *e-mail* a especificação: Recurso, o número edital e o nome do interessando;

b) - No anexo do *e-mail*: O Recurso devidamente assinado.

9.9 - A diretoria do IPSM, após análise técnica e/ou jurídica poderá decidir pela manutenção ou reconsideração da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após o prazo descrito no item 9.6.

9.10 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso;

9.11 - Não serão conhecidos os recursos enviados por *fax*, correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, conforme item 9.7, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

9.12 - Somente será admitido recurso em face dos fundamentos que justificarem a inabilitação.

9.13 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no *site*: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

9.14 - Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no arquivo digital por um período de **30 (trinta dias)**, contados da publicação inabilitação ou do término da vigência do presente edital). Após esse prazo, o IPSM poderá descartar os documentos.

#### **10 - Quarta Etapa - Do Credenciamento:**

10.1 - O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2017, de 11/04/2017**.

10.2 - A contratação dos habilitados e classificados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta constante do **Anexo III** deste Edital.

10.3 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSM.

10.4 - O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8.666/93.



10.5 - O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93 e demais correlatas.

10.6 - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura eletrônica do contrato, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

10.7 - Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, após provocados pelo IPSM, via *e-mail* deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do *link* <http://sei.mg.gov/usuarioexterno> para efetivação do cadastro, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** após do recebimento da solicitação. Em seguida, deverão encaminhar os documentos solicitados digitalizados por *e-mail* visando a liberação do cadastro como usuário externo.

§1º - contrato deverá ser assinado eletronicamente em até **05 (cinco) dias corridos** após a realização/liberação do cadastro como usuário externo, sob pena e inabilitação.

10.8 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222, de 26 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

10.9 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM.

10.10 - Para realizar os serviços, do objeto deste Contrato, o Contratado(a) fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema biométrico), o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação.

§1º - O CONTRATADO providenciará equipamento para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos beneficiários SiSau.

§2º - Os sistemas chamados biométricos podem basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), região palmar e as digitais dos dedos e pontos da face.

10.11 - As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do credenciado.

10.12 - O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, nos termos do item 2.1 deste edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

#### **11 - Quinta Etapa - Acompanhamento da execução do contrato:**

11.1 - O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto no item 11 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **12 - Do valor e dos créditos orçamentários:**

12.1 - O valor do contrato será o dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.



12.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou documento fiscal equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO no site do IPISM, terá a conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau e deverá ser entregue ou encaminhado para a unidade responsável pela contratação (IPISM).

12.3 - Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPISM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, ou outra que vier a substituí-las para os exercícios subsequentes:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

### **13 - Das sanções administrativas e da rescisão (descrédenciamento):**

13.1 - Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPISM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa, conforme item 13.2

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPISM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

13.3 - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPISM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 - Também são causas de descrédenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

13.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descrédenciamento mediante notificação por escrito ao IPISM, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo dos serviços em andamento. Esse prazo poderá ser reduzido a critério do IPISM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.

13.6 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.



#### **14 - Disposições gerais:**

14.1 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

14.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 - O contrato, objeto deste Edital, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

14.4 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

14.5 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados via *e-mail* e no *site* institucional e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **SCCC-DS-DG-IPSM**, com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-los

14.8 - Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

14.9 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.10 - São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.11 - O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF quando estiver inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores comunicando aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE, quanto à regularidade fiscal e trabalhista e sempre que houver alteração contratual ou qualquer alteração referente a mudança de endereço, para a integração dos dados na unidade de compras. Para viabilizar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, conforme normas do SiSau.

14.12 - Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

14.13 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, fica facultado ao contratante/IPSM suspender temporariamente a





permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**15 - Foro**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, de de 2020.

---

Fabiano Villas Boas, Coronel PM QOR  
**Diretor de Saúde do IPSM**

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180



**IIINTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- a) **ANEXO I:** Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas;
- b) **ANEXO II:** Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
  - **Apêndice I** - Ficha, Requerimento, Fatos Impeditivos;
  - **Apêndice II** - Serviços, Corpo Clínico, Instalações Físicas, Equipamentos, Procedimentos;
  - **Apêndice III** - Currículo Padrão;
- c) **ANEXO III:** Modelo de Minuta Contratual.



**ANEXO I - Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas:**

<b>RMBH</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
<b>1ªRPM – Belo Horizonte</b>	<b>Belo Horizonte</b>	Homeopatia	1	
	<b>Itaguara</b>	Dentista Clínico Geral	1	
		Fisioterapia	1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
<b>4ª RPM – Juiz de Fora</b>	<b>Além Paraíba</b>	Dermatologia	1	
		Endodontia	1	
		Neurologia	1	
		Odontopediatria	1	
		Ortopedia	1	
		Otorrinolaringologia	1	
	<b>Bicas</b>	Dentista Clínico Geral	1	
	<b>Cataguases</b>	Dermatologia	1	
	<b>Guarani</b>	Dentista Clínico Geral	1	
	<b>Juiz de Fora</b>	Psiquiatria	1	
	<b>Leopoldina</b>	Dentista Clínico Geral	1	
		Endodontia	1	
	<b>Lima Duarte</b>	Médico Clínico Geral	1	
	<b>Muriaé</b>	Angiologia	1	
		Dentística	1	
		Endodontia	1	
		Endocrinologia	1	
		Geriatrics	1	
	<b>Palma</b>	Dentista Clínico Geral	1	
	<b>Pirapetinga</b>	Dentista Clínico Geral	1	
	<b>Piraúba</b>	Dentista Clínico Geral	1	
	<b>Rio Novo</b>	Dentista Clínico Geral	1	
	<b>Tocantins</b>	Dentista Clínico Geral	1	
	<b>Visconde do Rio Branco</b>	Dentista Clínico Geral	1	
		Ortodontia	1	
	<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
		<b>Campina Verde</b>	Dentista Clínico Geral	1
Endodontista			1	
Médico Clínico Geral			1	
Prótese Dentária			1	
Psiquiatra			1	
<b>Comendador Gomes</b>		Dentista Clínico Geral	1	
<b>Conceição das Alagoas</b>		Dentista Clínico Geral	1	
		Endodontia	1	



<b>5ª RPM - Uberaba</b>		Médico Clínico Geral	1
	<b>Frutal</b>	Angiologia	1
		Endocrinologia	1
		Fonoaudiologia	1
		Pneumologia	1
		Psiquiatria	1
		Reumatologia	1
		Terapia Ocupacional	1
	<b>Araxá</b>	Psiquiatria	1
	<b>Itapagipe</b>	Dentista Clínico Geral	1
		Prótese Dentária	1
	<b>Iturama</b>	Otorrinolaringologia	1
		Psiquiatria	1
		Prótese Dentária	1
	<b>Limeira do Oeste</b>	Dentista Clínico Geral	1
		Médico Clínico Geral	1
		Otorrinolaringologia	1
		Psicologia	1
	<b>Planura</b>	Fisioterapia	1
		Fonoaudiologia	1
		Médico Clínico Geral	1
	<b>Santa Juliana</b>	Pediatria	1
	<b>São Francisco de Sales</b>	Dentista Clínico Geral	1
		Psicologia	1
	<b>Uberaba</b>	Alergologia	1
		Cirurgia Cabeça e Pescoço	1
		Cirurgia Geral	1
Cirurgia Pediátrica		1	
Hematologia e Hemoterapia		1	
Hematologia e Hemoterapia Pediátrico		1	
Infectologista		1	
Neurologia Pediátrica		1	
Neurocirurgia		1	
Psiquiatria		1	
Reumatologia		1	
<b>União de Minas</b>	Dentista Clínico Geral	1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>6ª RPM - Lavras</b>	<b>Boa Esperança</b>	Oftalmologia	1
		Pediatria	1
	<b>Lambari</b>	Médico Clínico Geral	1
	<b>Lavras</b>	Neurologia	1



		Otorrinolaringologia)	1
		Urologia	1
	<b>Três Corações</b>	Gastroenterologista	1
	<b>Três Pontas</b>	Dentista Clínico Geral	1
		Neurologia	1
		Oftalmologia	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>7ª RPM - Divinópolis</b>	<b>Bom Despacho</b>	Pneumologia	1
	<b>Formiga</b>	Angiologia	1
		Endodontia	1
		Nefrologia	1
		Ortopedia e Traumatologia	1
		Pediatria	1
		Psiquiatria	1
		Reumatologia	1
		Urologia	1
	<b>Pitangui</b>	Dentista Clínico	1
		Endodontia	1
		Odontopediatria	1
	<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>
<b>8ª RPM – Governador Valadares</b>	<b>Guanhães</b>	Endodontia	1
	<b>Peçanha</b>	Dentista Clínico Geral	1
		Fisioterapia	1
		Ortodontia	1
		Psicologia	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>9ª Uberlândia</b>	<b>Santa Vitória</b>	Fisioterapia	1
		Cirurgia Pediátrica	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>10ª RPM – Patos de Minas</b>	<b>Coromandel</b>	Dentista Clínico Geral	1
	<b>Serra do Salitre</b>	Dentista Clínico Geral	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>11ª RPM – Montes Claros</b>	<b>Janaúba</b>	Ortodontia	1
	<b>Januária</b>	Pediatria	1
	<b>Montes Claros</b>	Disfunção Têmporo Mandibular Orofacial	1
		Geriatrics	1
		Infectologia	1
		Mastologia	1
		Neurologia Pediátrica	1
	<b>São Francisco</b>	Fisioterapia	1



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 –5 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipism.gov.br

		Ginecologia e Obstetrícia	1
		Ortopedia e Traumatologia	1
		Pediatria	1
	<b>Taiobeiras</b>	Ginecologia e Obstetrícia	1
		Dentista Clínico Geral	1
		Pediatria	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>12ªRPM</b>	<b>Manhuaçu</b>	Alergologia e Imunologia	1
		Dermatologia	1
		Geriatrics	1
		Infectologia	1
		Mastologia	1
		Nefrologia	1
		Neurologia	1
		Pneumologia	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>13ª RPM – BARBACENA</b>	<b>Andrelândia</b>	Dentista Clínico Geral	1
		Médico Clínico Geral	1
	<b>Resende Costa</b>	Dentista Clínico Geral	1
		Médico Clínico Geral	1
	<b>Santos Dumont</b>	Ortopedia e Traumatologia	1
	<b>São João Del Rey</b>	Odontopediatria	1
Periodontia		1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>14ª RPM – CURVELO</b>	<b>Buritizeiro</b>	Endodontia	1
	<b>Curvelo</b>	Endodontia	1
		Psiquiatria	1
		Pediatria	1
		Otorrinolaringologia	1
	<b>Diamantina</b>	Otorrinolaringologia	1
		Fonoaudiologia	1
		Urologia	1
	<b>Felixlândia</b>	Dentista Clínico Geral	1
		Médico Clínico Geral	1
	<b>Minas Novas</b>	Dentista Clínico Geral	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>15ªRPM – Teófilo Otoni</b>	<b>Águas Formosas</b>	Cardiologia	1
		Ginecologia e Obstetrícia	1
		Médico Clínico Geral	1
	<b>Almenara</b>	Cardiologia	1
		Dentista Clínico Geral	1
		Endodontia	1



		Ortodontia	1	
		Psiquiatria	1	
	<b>Araçuaí</b>	Cardiologia	1	
		Ginecologia e Obstetrícia	1	
		Psicologia	1	
		Psiquiatria	1	
	<b>Coronel Murta</b>	Cardiologia		
		Médico Clínico geral	1	
	<b>Itaobim</b>	Ginecologia e Obstetrícia	1	
		Médico Clínico geral	1	
		Pediatria	1	
	<b>Jequitinhonha</b>	Cardiologia	1	
		Ginecologia e Obstetrícia	1	
		Oftalmologia	1	
		Psicologia	1	
		Pediatria	1	
		Psiquiatria	1	
	<b>Pedra Azul</b>	Cardiologia	1	
		Dentista Clínico Geral	1	
		Ginecologia e Obstetrícia	1	
		Pediatria	1	
	<b>Teófilo Otoni</b>	Anestesiologia	1	
		Endocrinologia	1	
		Infectologia	1	
		Pneumologia	1	
		Psiquiatria	1	
		Reumatologia	1	
	<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
	<b>16ª RPM - Unaí</b>	<b>Unaí</b>	Nutrição	1
	<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>17ª RPM – Pouso Alegre</b>	<b>Camanducaia</b>	Dentista Clínico Geral	1	
	<b>Caxambu</b>	Endodontia	1	
		Ortodontia	1	
	<b>Cruzília</b>	Psicologia	1	
	<b>Itanhandu</b>	Dentista Clínico Geral	1	
	<b>Liberdade</b>	Dentista Clínico Geral	1	
	<b>Ouro Fino</b>	Dentista Clínico Geral	1	
		Odontopediatria	1	
		Urologia	1	
<b>Pouso Alegre</b>	Endodontia	1		



		Fonoaudiologia	1
		Urologia	1
		Odontopediatria	1
		Neurologia	1
	<b>São Lourenço</b>	Odontopediatria	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>18ª RPM – Poços de Caldas</b>	<b>Alfenas</b>	Oftalmologia	1
	<b>Andradas</b>	Pediatria	1
		Psiquiatria	1
	<b>Capetinga</b>	Dentista Clínico Geral	1
	<b>Piumhi</b>	Otorrinolaringologia	1
		Psicologia	1
<b>São Sebastião do Paraíso</b>	Psiquiatria	1	

**Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento** (Deverão ser digitalizados os documentos originais)

- I. Cópia da carteira de identidade civil com CPF Cadastro Nacional de Pessoa Física);
- II. Cópia da carteira de identidade profissional;
- III. Número de inscrição do trabalhador (NIT/PIS/PASEP);
- IV. Cópia do comprovante de endereço residencial;
- V. Cópia do Título de Especialista referente à especialidade pretendida;**
- VI. Comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria, na especialidade interessada;
- VII. Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão.
- VIII. Comprovante de Conta bancária pessoa física, do interessado (Não serão aceitas conta conjunta, poupança ou conta salário); devidamente assinada pelo interessado;
- IX. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- X. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XI. Certidão Negativa de Débito Municipal – domicílio da pessoa;
- XII. Certidão Negativa de Débito do FGTS ou declaração que não possui empregado com carteira assinada;
- XIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- XIV. Certidão Cível do foro de domicílio da pessoa (certidão emitida pela Internet);
- XV. Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.controladoriageral.mg.gov.br](http://www.controladoriageral.mg.gov.br) (que remete ao [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br))
- XVI. Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada, devidamente assinada pelo interessado;
- XVII. Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa física, se for o caso;





**XVIII.** Declaração sobre o recolhimento da contribuição social - INSS, devidamente assinada pelo interessado (Os modelos das declarações poderão ser acessados por meio do site do IPISM no link:

<http://www.ipism.mg.gov.br/editais.asp>)

**XIX.** Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;

**XX.** Cópia do Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;

**XXI.** Comprovante de cadastramento no CNES;

**XXII.** Anotação de responsabilidade técnica perante o conselho regional da respectiva categoria (para Fisioterapia/Terapia Ocupacional - DRF) ou declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao Conselho – para Odontologia;

**XXIII. Apêndice I** - Ficha, Requerimento, Fatos Impeditivos;

**XXIV. Apêndice II** - Serviços, Corpo Clínico, Instalações Físicas, Equipamentos, Procedimentos;

**XXV. Apêndice III** - Currículo Padrão.

**Apêndice I** - Ficha, Requerimento, Fatos Impeditivos

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 –5 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

FICHA CADASTRAL - IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS					
<b>Nome completo:</b>		<b>CPF/MF:</b>			
<b>Telefone comercial:</b>		<b>Celular:</b>			
<b>E-MAIL:</b>		<b>CI nº</b>	<b>expedição:</b>		
<b>Endereço Comercial: RUA/AV:</b>		<b>nº</b>			
<b>Bairro:</b>					
<b>Cidade:</b>		<b>CEP::</b>			
DADOS BANCÁRIOS					
<b>Banco:</b>	<b>Código Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>DV:</b>	<b>Conta:</b>	<b>DV:</b>
NIT/PIS/PASEP		Data Nascimento:			
Horário de Funcionamento:					
Responsabilizo-me pela exatidão das informações Prestadas, Que Poderão Ser Verificadas A Qualquer Tempo.					
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO					
Eu, acima qualificado(a), solicito o Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM e declara que:					
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____;					
- Se sujeita às normas do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (PAS)/SiSau e da Portaria DG n.º 046/2001;					
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual.					
<b>Declaro ainda que:</b>					
a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;					
b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;					
c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);					
d) Não possuir vínculo com o IPSM, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal).					
DECLARAÇÃO ISSQN					
Recolhe na fonte? Sim ( ) Não ( )					
- Se a resposta for NÃO, deverá encaminhar o comprovante de recolhimento e a última guia paga.					
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
<b>Avenida/Rua:</b>		<b>nº</b>	<b>Bairro:</b>		
<b>Cidade:</b>		<b>CEP:</b>	<b>Telefone residencial:</b>		
Assinante do contrato - conforme documento apresentado					
Assinatura:					



Local:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Apêndice II - Serviços, Corpo Clínico, Instalações Físicas, Equipamentos, Procedimentos**

<b>RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO E INSTALAÇÕES FÍSICAS/EQUIPAMENTOS</b>	
Nome completo:	CPF/MF:
Especialidade:	Registro:
	Data Nascimento:
<b>INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS</b>	
Serviços Prestados (Descrever):	
Instalações Físicas (Descrever):	
Equipamentos (Descrever):	
<b>RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS</b>	
Indique os grupos e Subgrupos:	
<b>PROCEDIMENTOS</b>	
<b>Códigos SiSau</b>	<b>Procedimentos</b>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 –5 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

<b>Assinatura conforme documento apresentado.</b>	
Assinatura:	
<b>LOCAL :</b>	<b>DATA:</b> ___ / ___ / ____.

**Apêndice III – Currículo Padrão**

<b>CURRÍCULO PADRÃO</b>		
Nome Completo:		CPF/MF:
<b>Graduação</b>		
Curso:	Instituição:	
Período:	Nº do Registro do certificado:	
<b>Especialização</b>		
Curso:	Instituição:	
Período:	Nº do Registro do certificado	
<b>Residência</b>		
Curso:	Instituição:	
Período:	Nº do Registro do certificado:	
<b>Mestrado</b>		
Curso:	Instituição:	
Período:	Nº do Registro do certificado:	
<b>Doutorado</b>		
Curso:	Instituição:	
Período:	Nº do Registro do certificado:	
Produção científica nos últimos 5 anos:	Informar/Anexar a referida publicação:	
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>		
Setor:	Período:	Instituição
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>		
Setor:	Período:	Instituição
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>		
Setor:	Período:	Instituição
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>		
Setor:	Período:	Instituição
<b>Assinatura conforme documentos apresentado</b>		
Assinatura:		



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 –5 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: [convenios@ipsm.gov.br](mailto:convenios@ipsm.gov.br)

---



**Anexo III - Minuta Contrato Pessoa Física**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual n. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.904.296, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.324.586-20, conforme art. 16 do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG nº 792/2019, publicada no Minas Gerais nº 122, de 26/06/2019, Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e, «**Contratada**», inscrito (a) no CPF/MF sob o nº «**CNPJ\_CPF**», CI nº «**C\_I\_1**», expedida por «**Expedição\_1**», residente e domiciliado(a) na «**Logradouro\_ número complemento**», Bairro: «**Bairro**», em «**Cidade**», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 44.405, de 07/11/2006, Edital de Credenciamento nº **02/2020** e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio, onde exercerá sua atividade na especialidade, conforme dispõe o **ANEXO ÚNICO**.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM – PAS/SiSau.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPISM, com a PMMG com o CBMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPISM suas instalações, seus equipamentos e declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

**SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO ÚNICO**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPISM/PMMG/CBMMG, resoluções e instruções de saúde em vigor, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda,



quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis, a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), devidamente **registrado(a) no Conselho Regional de Minas Gerais, de sua Categoria**, não se admitindo nenhum tipo de subcontratação.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico, o(a) Sr(a). **«Resp\_Técnico»**, devidamente registrado(a) no **«Conselho»/MG**, sob o nº **«Nr\_insc»**.

#### **SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados, seja ele físico ou digitalizado, de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo IPSM.

§2º - Para realizar os serviços, do objeto deste Contrato, o Contratado(a) fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema biométrico), o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação.

§3º - O CONTRATADO providenciará equipamento para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital e/ou o aparelho de reconhecimento por imagem da face, dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos podem basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), região palmar e as digitais dos dedos .

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa de instauração de processo administrativo punitivo, podendo haver a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes e deficientes físicos.

§7º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de Webservice de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§8º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de webservice de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de Webservice de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

#### **SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las, após a liberação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais.

§1º - No caso de divergência entre o preço praticado pela tabela de Preços do PAS/SiSau e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.



§2º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e liberação financeira do Estado de Minas Gerais ao CONTRATANTE.

§3º - É vetada a cobrança pelo(a) CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos ou de honorários sob qualquer pretexto e/ou forma, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas na Seção XI deste contrato.

#### **SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente, por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – (RPA), ou nota fiscal equivalente, que terá a conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Consideram-se autorizados, mediante critérios pré-estabelecidos, pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

§2º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE; RPA ou documento equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§3º - Considerar-se-ão autorizados pelo CONTRATANTE, conforme critérios preestabelecidos, somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme o edital de credenciamento, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§6º O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), para emissão do RPA ou da nota fiscal.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO (A).

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como por beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras





medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

§11º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme cláusula quarta §2º.

§12 - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento da conta ou dos honorários.

#### **SEÇÃO VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Divisão de Processamento de Contas do IPSM, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados no RPA ou nota fiscal equivalente. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados e apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa (s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo(a) CONTRATADO(A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

#### **SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da (s) dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, ou outra que vier a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

#### **SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006. Que atendam às condições estabelecidas no **Edital nº 02/2020**, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (erem) a substituí-la (s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), ou Nota Fiscal Equivalente, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis, após a liberação orçamentária e financeira pelo Tesouro Estadual.
- IV- Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto;
- V- Cadastrar os fornecedores (credenciados da área de Saúde) no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD via unidade de compra, com a finalidade da emissão de empenho ou reforço de empenho, obrigatório para órgãos e entidades estaduais em processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sob pena de sanções:

- I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução e assegurando a finalização dos procedimentos que der início durante a vigência desse contrato por todos os meios que dispuser;
- II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais e de auditorias vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;
- IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar, sustar ou interromper a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.
- V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau, ao seu responsável legal e ao CONTRATANTE, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- VIII - Notificar por escrito, em 10 (dez) dias, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social, no controle acionário ou societário, na diretoria, no contrato social ou estatuto, no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A), facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;



IX - Proceder a gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão), promovendo o cadastro que conterá: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta §2º sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XII - Apresentar as certidões de regularidade com os encargos junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades,

XIII - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau;

XIV - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados;

**Parágrafo único** - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula, sob pena de sanções administrativas, assumindo, inclusive, as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

XV- O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF quando estiver inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores comunicando aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE, quanto à regularidade fiscal e trabalhista e sempre que houver alteração contratual ou qualquer alteração referente a mudança de endereço, para a integração dos dados na unidade de compras. Para viabilizar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, conforme normas do SiSau.

**Parágrafo único** – O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

XVI - O(A) CONTRATADO(A) deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato.

#### **SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade de seu registro profissional, bem como das certidões necessárias no curso da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rescisão, recusa ou suspensão da prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao IPSP responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios, para os devidos fins;

#### **SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas técnicas e outras atividades correlatas, por meio de



representante (s) especialmente designado (s), devendo todas as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao (s) representante (s) designado (s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados a prestação de serviços, objeto deste Contrato.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se no direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual;

§5º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato, objeto deste Edital, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

#### **SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei N. 98.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao (à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único:** Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

#### **SEÇÃO XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos. I a XII e XVII do art. 78, bem como no art. 79 e seus incisos, da Lei Federal N. 98.666/93.



§1º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º - Também são causas de rescisão o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **02/2020**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§4º - A ausência da prestação de serviços do(a) CONTRATADO(A) aos beneficiários do SiSau, por qualquer período, por interrupção ou suspensão total ou parcial, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial;

§5º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada de seu Diretor ou pessoa por ele indicada.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento, conforme a avaliação do IPSM. Se da avaliação do CONTRATANTE, a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

### **XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O IPSM publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica.

### **XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

### **XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e, independentemente de transcrição:

- a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual nº 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001.
- b) – Descrição dos serviços e especialidade oferecidos pelo CONTRATADO;

### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.



**SEÇÃO XVIII - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N. º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_ . CI: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_ . CI: \_\_\_\_\_.

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Preposto**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 –5 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

Anexo único, ao Contrato número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPSM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de assistência à saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: «**T\_P**»

Tipo de Cadastro: «**Tipo\_Cad**».

Número de Cadastro: «**CNPJ\_CPF**».

Tipo de Contrato: «**Tipo\_de\_contrato**».

Especialidade(s): «**Especialidade**».

Serviços: «**Serviços**».

Procedimentos contratados: «**Procedimentos\_Contratados**».

Consultas e exames eletivos:

BANCO: «**Banco**»

AGÊNCIA: «**Agência**»

CONTA: «**Conta**»

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_.

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Preposto**



**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Objeto: Designar representante do CONTRATANTE durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº **02/2020**.

Por meio deste instrumento o CONTRATANTE nomeia e constitui seu(sua) representante(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº: \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, para exercer a representação junto ao CONTRATADO, com poderes para: receber ofícios, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, solicitações e orientações para o cumprimento deste contrato, representar em reuniões e assinar as respectivas atas, bem como representar em todos os demais atos que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências. Por fim, o preposto representará o CONTRATANTE em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta designação, que é a execução.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL DESIGNADO/PREPOSTO**